

## Resolução 02/2008/CEPE-UFV

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do MEC, e o que consta no Processo 08-00946, resolve:

1. Aprovar as Normas para Inclusão de Disciplinas Semipresenciais em Cursos Superiores Presenciais da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

2. Revogar a Resolução nº. 2/2002-CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CEPE

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2008 – CEPE

#### NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS EM CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS DA UFV

Art. 1º - Os cursos superiores presenciais da Universidade Federal de Viçosa poderão incluir em suas grades curriculares disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial.

Parágrafo único – A disciplina semipresencial caracteriza-se por sua organização em módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem, com o uso integrado de novas tecnologias de informação e comunicação não-presenciais, complementados com pelo menos um encontro presencial.

Art. 2º - A disciplina semipresencial de que trata o artigo 1º, poderá ser:

- a) uma nova disciplina criada e oferecida exclusivamente na modalidade semipresencial;
- b) uma versão semipresencial de disciplina presencial já existente;
- c) uma versão semipresencial em substituição à disciplina presencial já existente.

Art. 3º - Compete ao Departamento a criação e o oferecimento de disciplinas na modalidade semipresencial, por sua iniciativa, ou atendendo à demanda de Comissão(ões) Coordenadora(s) de Curso(s), ou da CEAD, podendo o processo ser formalizado pelo Departamento ou pela CEAD, e obedecendo às seguintes etapas:

I - elaboração do programa da disciplina, contendo, obrigatoriamente, a indicação dos métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de novas tecnologias da informação e comunicação não-presenciais para alcançar os objetivos pedagógicos;

II – manifestação de, pelo menos, uma Comissão Coordenadora de curso de graduação quanto ao interesse no aproveitamento da disciplina na versão semipresencial para o seu curso;

III – organização do conteúdo da disciplina no ambiente educativo PVANet, com a orientação e supervisão da CEAD;

IV – aplicação experimental do programa da disciplina semipresencial, para fins de avaliação de sua adequação técnica pela CEAD, ou, alternativamente, essa avaliação poderá ser feita pela aplicação experimental da versão semipresencial da disciplina, por um período letivo, como recur-

so auxiliar de disciplina presencial correspondente;

V - análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelo Conselho Técnico da CEAD;

VI – análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelas Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação envolvidos;

VII – análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelo Colegiado do Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada;

VIII – aprovação da Câmara de Ensino do Centro de Ciências ao qual a disciplina estiver vinculada, quando a mesma for oferecida apenas para cursos do mesmo Centro de Ciências;

IX – aprovação do Conselho Técnico de Graduação – CTG, quando a disciplina for oferecida para cursos vinculados a mais de um Centro de Ciências, após o parecer das Câmaras de Ensino.

Parágrafo único – Para a modificação do programa de disciplina semipresencial já existente, o andamento do processo deverá começar na etapa V supra-indicada, com a devida indicação das alterações propostas.

Art. 4º - O programa da disciplina semipresencial deverá conter, obrigatoriamente:

I - a descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;

II - a garantia de realização de, no mínimo, uma reunião semanal de uma (1) hora, entre o professor e os estudantes que tiverem necessidade de contato presencial;

III – programação de atividades de interação professor-estudante, em formas de comunicação síncrona e, ou, assíncrona, compatíveis com a carga horária da disciplina;

IV – determinação de prazo, não superior a 3 (três) dias úteis, para o atendimento do professor às solicitações e questionamentos dos estudantes.

Art. 5º - A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes na disciplina semipresencial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regime Didático da UFV, com provas presenciais obrigatórias, obedecendo-se os seguintes critérios adicionais específicos:

I - na distribuição de pontos para avaliação da disciplina, o peso das avaliações presenciais deverá representar, no mínimo, 55% dos pontos distribuídos;

II - no mínimo 2 (duas) avaliações, com valor total mínimo de 25%, deverão ser realizadas a distância, na forma de testes, estudos dirigidos ou outras atividades, para que o professor possa avaliar o envolvimento do estudante nas atividades programadas e no uso dos recursos didáticos da disciplina;

III - para as disciplinas oferecidas, simultaneamente, na modalidade presencial e semipresencial, as avaliações presenciais deverão ser idênticas para as duas modalidades e realizadas conjuntamente.

IV – o estudante autorizado a ausentar-se do campus para a realização de estágio ou outra atividade acadêmica, e que esteja cursando disciplina(s) na modalidade semipresencial, poderão realizar as avaliações presenciais previstas no programa da(s) disciplina(s), após o seu retorno.

Art. 6º - Caberá à Comissão Coordenadora de cada Curso de Graduação a iniciativa de inclusão da disciplina semipresencial para compor a grade curricular do curso, como atividade obrigatória ou optativa, mediante aprovação da Câmara de Ensino do seu Centro de Ciências, observando-se as seguintes condições:

I - a inclusão de disciplina semipresencial para integralização curricular do curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento às exigências e flexibilidades peculiares do Curso;

II - o aproveitamento de disciplinas semipresenciais para a integralização curricular do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária total exigida;

III – formalização das alterações, no projeto pedagógico do Curso, decorrentes da inclusão de disciplinas semipresenciais.

§ 1º - Autorizada a inclusão da disciplina semipresencial na grade curricular do curso, a Câmara de Ensino do respectivo Centro de Ciências deverá informar ao Registro Escolar.

§ 2º - As alterações referidas no item III, supra, deverão ser comunicadas à Secretaria de Educa-

ção Superior – SESu/MEC -, com o envio de cópia do plano de ensino de cada disciplina semipresencial incluída, bem como a inserção na respectiva Pasta Eletrônica do Sistema SAPIENS - MEC/SESu do plano de ensino de cada disciplina que utilize modalidade semipresencial

Art. 6º - No caso de disciplina oferecida simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.

Art. 7º - A disciplina semipresencial deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Disciplinas – COPAD -, utilizando metodologia própria, considerando sua especificidade.

Parágrafo único – O resultado da avaliação da disciplina semipresencial deverá fazer parte do relatório circunstanciado preparado pela CEAD, para conhecimento e análise das Comissões Coordenadoras dos cursos, Departamentos e Câmaras de Ensino envolvidos.

Art. 8º - Os casos omissos a estas Normas deverão ser submetidos ao Conselho Técnico da CEAD, ao qual caberá tomar as providências pertinentes.